



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGIMENTAL TP/GP N. 4, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00075-2013-000-03-00-7 MA,

Art. 1º Os arts. 27, 28, 30, 31, 35, 36, 37 e 60 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete à Corregedoria, por intermédio do Corregedor e do Vice-Corregedor, observados os arts. 30 e 31 deste Regimento, exercer as funções de inspeção e correição permanentes com relação aos Juízos de primeira instância e serviços judiciários. Parágrafo único. A substituição do Corregedor e do Vice-Corregedor, em caso de ausência simultânea não prevista neste Regimento Interno, far-se-á, preferencial e sucessivamente, pelos Desembargadores, dentre os mais antigos, em exercício e elegíveis.”

“Art. 28. A Corregedoria terá uma Secretaria que se encarregará de ordenar e executar os serviços que lhe são atinentes, obedecendo ao Regulamento Geral, a este Regimento e às determinações do Corregedor e do Vice-Corregedor, responsabilizando-se, ainda, pela elaboração, publicação e demais providências concernentes à estatística do movimento judiciário de primeira e segunda instância.”

“Art. 30. (...)

(...)

X - instaurar e instruir procedimento para apurar notícia de incorreção ou descumprimento de deveres e obrigações por parte de Juiz, submetendo-o à apreciação do Tribunal Pleno, quando puder resultar em aplicação de pena, assegurada ampla defesa;

XI - propor ao Tribunal Pleno, por motivo de interesse público, instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) contra Juízes;

a) Revogada

b) Revogada

c) Revogada

d) Revogada

(...)

XIX - elaborar o Regulamento Interno da Corregedoria, observado este Regimento, e encaminhá-lo ao Presidente; e

XX - atuar nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Vice-Corregedor.

(...)"

"Art. 31. Compete ao Vice-Corregedor:

I - exercer, alternadamente com o Corregedor, segundo conveniência da Corregedoria, as atribuições elencadas no art. 30 deste Regimento, observadas as classes procedimentais, à exceção das constantes nos incisos V e XVI, ressalvada a possibilidade de ato conjunto;

II - atuar nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Corregedor; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Corregedor.

(...)"

"Art. 35. (...)

(...)

§ 4º Verificando o Corregedor ou o Vice-Corregedor que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos neste artigo, ou que apresenta defeitos e irregularidades que dificultem o julgamento de mérito, determinará, especificadamente, que o autor a emende, ou a complete, no prazo de cinco dias.

(...)"

"Art. 36. Estando a petição em ordem e regularmente instruída, o Corregedor ou o Vice-Corregedor mandará autuá-la e ordenará a notificação da autoridade reclamada, encaminhando-lhe cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para que se manifeste em dez dias, seguindo-se, se for o caso, a instrução e a decisão.

(...)"

"Art. 37. Aplicam-se as disposições desta Seção, no que couber, ao pedido de providência e à representação."

“Art. 60. (...)

(...)

§ 2º Os membros da Administração do Tribunal poderão parcelar as férias em períodos de no mínimo dez dias cada, não podendo gozá-las, simultaneamente, o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes, bem como o Corregedor e o Vice-Corregedor do Tribunal.”

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2013.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

(DEJT/TRT3 25/07/2013)